ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM**
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-000 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

# ORDEM DE SERVIÇO N°. 008/2018

**RAFAEL MARTINS AYUB**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica e pelo Regimento interno, considerando a necessidade de regulamentar o controle, funcionamento e uso dos serviços telefônicos nos Gabinetes Parlamentares dos Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim e o uso dos Celulares em comodato, resolve, expedir a seguinte Ordem de Serviço:

## ORDEM DE SERVIÇO

Art. 1° O controle da utilização dos serviços de telefonia fixa e de celulares nos Gabinetes Parlamentares, são de única e exclusiva responsabilidade dos senhores vereadores, ficando os mesmos incumbidos do zelo, da utilidade e finalidade pública dos mesmos, dentro dos princípios constitucionais da economicidade e bom uso do erário público

Art. 2° Fica autorizado o pagamento dos serviços telefônicos nos gabinetes dos Senhores Parlamentares e dos celulares cedidos aos edis a título de comodato, mediante dotações orçamentárias próprias da peça orçamentária da Câmara Municipal, até o valor máximo de R$ 400,00 (quatrocentos reais), considerando-se as duas modalidades em conjunto.

Art. 3° Os valores que ultrapassarem o limite estabelecido no artigo anterior serão descontados automaticamente dos Subsídios Mensais do Vereador responsável pelo Gabinete Parlamentar, ao qual, nos termos do art. 1º desta ordem de serviço, é responsabilidade exclusiva do edil.

Art. 4° Fica determinado a utilização, preferencialmente, nos serviços interurbanos dos telefones fixos a ligação pela operadora contratada, mediante plano já estabelecido com a Câmara Municipal.

Art. 5° Fica determinado que nos serviços interurbanos dos telefones móveis, a ligação, preferencialmente, utilizando-se os serviços da operadora contratada, mediante plano estabelecido com a Câmara Municipal.

Art. 6° Os limites estabelecidos na presente Ordem de Serviço, não se aplicam ao Celular destinado ao Presidente da Casa e nem ao telefone fixo da sala da Presidência.

Art. 7° Os casos referentes ao controle do uso dos serviços telefônicos e celulares em comodato, não previstos nesta Ordem de Serviço, serão resolvidos pela Mesa Diretora dos Trabalhos Legislativos.

Art. 8º Fica revogada a Ordem de Serviço nº 003/2007

Art. 9° Esta Ordem de Serviço entra em vigor no dia 1º de agosto de 2018.

Câmara Municipal, 20 de julho de 2018.

Vereador RAFAEL MARTINS AYUB
Presidente do Poder Legislativo

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

Vereador ALESSANDRO DAL ZOTTO
Primeiro Secretário